LEI nº 951 - de 25 de junho de 1968

Estabelece a alíquota para o Imposto Predial nas vilas rurais do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida em 0,25% a alíquota do Imposto Predial para as vilas rurais do Município, quando o imóvel é utilizado única e exclusivamente para residência e 0,35% quando o imóvel for ocupado para outras finalidades.

Art. 2º Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá aplicação a partir do exercício de 1968.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 25 de junho de 1968.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo